



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 176/2022

Data: 03/06/22

Ass. B 11:02h.

Ofício Gab. nº 234/2022

Serafina Corrêa, RS, 02 de junho de 2022.

Sua Excelência

Vereador Jairo Vidmar

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 059/2022.

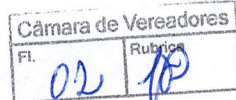
O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 059/2022, que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências**”.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



Este documento foi examinado
pela assessoria jurídica em
02/06/2022
OAB/RS nº 10.520

PROJETO DE LEI Nº 059, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, os servidores em quantidades, funções, vencimentos mensais e carga horária semanal a seguir discriminados:

Quantidade	Categoria funcional	Padrão	Vencimento mensal	Carga horária semanal
Até 01	Agente de Combate de Endemias	8	R\$ 2.054,91	40 horas

§ 1º A contratação será realizada pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período ou encerrada antecipadamente.

§ 2º A seleção dos profissionais será feita mediante processo seletivo simplificado.

§ 3º O contratado receberá auxílio-alimentação em conformidade com o disposto na legislação municipal.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação e as atribuições pertinentes a categoria funcional descrita no art. 1º desta Lei, são as que constam nos Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os contratos temporários serão celebrados em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 4º Fica aberto no orçamento vigente um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 21.264,41 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

02 07 01 Fundo Municipal de Saúde

914 10.305.0044.2675.0000 Ações e Serviços da Vigilância em Saúde 21.264,41
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recurso: 0040 A S P S



Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 059, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Art. 5º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 10 01 Encargos Especiais

812 99.999.9999.9999.0000 Reserva de Contingência e Reserva do RPPS -21.264,41

9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS

Fonte de Recurso: 0001 RECURSO LIVRE

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 02 de junho de 2022, 61º da Emancipação.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal





Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
01	10

PROJETO DE LEI Nº 059, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Art. 5º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 10 01 Encargos Especiais

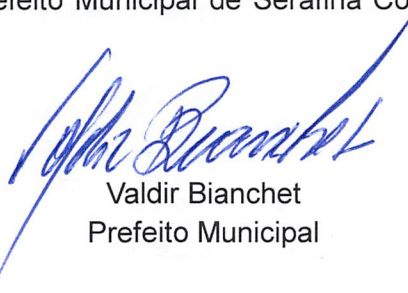
812 99.999.9999.9999.0000 Reserva de Contingência e Reserva do RPPS -21.264,41

9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS

Fonte de Recurso: 0001 RECURSO LIVRE

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 02 de abril de 2022, 61º da Emancipação.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 059, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

VENCIMENTO MENSAL: R\$ 2.054,91

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.
- b) Descrição Analítica: executar atividades de combate ao vetor, devendo: atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de pontos estratégicos (PE); realizar a pesquisa larvaria em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos, bem como em armadilhas e em PE, conforme orientação técnica; identificar criadouros contendo formas imaturas do mosquito; orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros; executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica; registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes as atividades executadas; vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e informados pelo ACS que necessitem do uso de larvicida, bem como vistoriar depósitos de difícil acesso informado pelo ACS; encaminhar os casos suspeitos de dengue a unidade de Atenção Primária em Saúde, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde; atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção; promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue, sempre que possível em conjunto com a equipe de APS da sua área; reunir-se sistematicamente com a equipe de Atenção Primária em Saúde, para trocar Serafina Corrêa, informações sobre febris suspeitos de dengue, a evolução dos índices de infestação por *Aedes aegypti* da área de



PROJETO DE LEI Nº 059, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

abrangência, os índices de pendências e as medidas que estão sendo, ou deverão ser, adotadas para melhorar a situação; comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares; Registrar, sistematicamente, as ações realizadas nos formulários apropriados, conforme já referido, com o objetivo de alimentar o sistema de informações vetoriais.

c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especiais: Sujeito ao trabalho interno e externo e a atendimento ao público.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino médio completo.



PROJETO DE LEI Nº 059, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”***.

Pelo presente projeto se busca a autorização legislativa para contratação de um Agente de Combate de Endemias para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Hoje há apenas um Agente de Combate a Endemias nos quadros da Prefeitura Municipal, sendo necessária a contratação de pelo menos mais um servidor em razão das ações de combate ao mosquito da dengue e demais doenças pertinentes ao cargo.

O atual quadro do Município de Serafina Corrêa com relação a infestação do mosquito *aedes aegypti* é considerado de médio a alto, sendo o maior da 6ª Coordenadoria de Saúde, que compreende outros 61 municípios. Ainda, no mês de abril houve 01 casos de dengue confirmado e outros 09 suspeitos.

Portanto, dado o número crescente de casos, se faz imprescindível que seja aumentadas as ações de combate ao vetor, o que se concretizará com a contratação de que trata este PL.

Diante do exposto encaminhamos o presente projeto de lei e contamos com o apoio na sua aprovação.

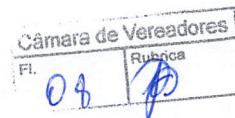
Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 02 de junho de 2022.


Valdir Bianchet

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Finalidade: contratações temporárias de agente de endemias

Quantidade	Categoria Funcional	Vencimento mensal
01	Agente de endemias	R\$ 2.054,91

Início da despesa: considerando julho/2022

ESTIMATIVA DE DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2022	2023	2024
Contratação por tempo determinado	21.264,41	15.188,86	0,00
Auxílio-alimentação	2.525,60	1.443,20	0,00
TOTAL	23.790,01	16.632,06	0,00

Impacto Orçamentário-Financeiro sobre as Metas de Despesas			
Exercício	Acréscimo Estimado Despesas (A)	Orçamento Município (B)	Impacto (A/B)
2022	23.790,01	106.038.096,17	0,02%
2023	16.632,06	96.940.868,29	0,01%
2024	0,00	99.085.819,01	0,00%

Fonte: Orçamento atualizado 2022 em 03/05/2022, e anexo de metas fiscais do PLOA 2022 (exercício 2023/24).

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3.935/2021 e que dispõe sobre o PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.949/2021), efetivamente contemplam, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do presente estudo.

02 07 01 Fundo Municipal de Saúde

10.305.0044.2675.0000 Ações da Vigilância em Saúde

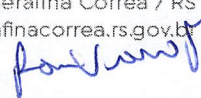
10.304.0044.2675.0000 Ações da Vigilância em Saúde

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

A fim de comportar as despesas do presente impacto orçamentário, deverá ser aberto **Crédito Adicional Especial** na Natureza de Despesa 319004 – contratação por tempo determinado no valor de **21.264,41**.

A Natureza da despesa 339046 Auxílio-Alimentação possui previsão orçamentária suficiente.

Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) 2022		
A- Receita Corrente Líquida Projetado cfe. LOA 2022	B - Gastos com Pessoal – Prefeitura (projeção)	C - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização 3.3.90.34.00 – Poder Executivo (projeção)
80.843.309,95	35.661.025,61	2.666.044,23
Despesa com Pessoal Projetada 2022 B+C		38.327.069,84
+ Impacto D		21.264,41
Projeção da despesa de pessoal atualizada E = B+C+D		38.348.334,25





PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl. 10	Rubrica

Projeção do índice de Pessoal	E/A	47,43%
Conclusão:		
a) Considerando que a receita corrente líquida atinja o valor esperado na LOA, o Índice de Pessoal atingirá 47,43% até o final de 2022, ficando abaixo do limite de alerta que é de 48,60%.		
b) Não é possível estimar outros acréscimos de despesas de pessoal, como novas contratações e vantagens.		


Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/0

DATA: 03/05/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl. 11	Rubrica

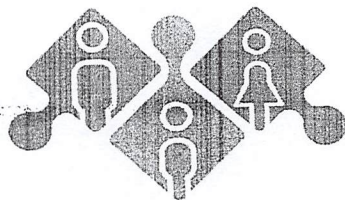
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4
de maio de 2000.

VALDIR BIANCHET, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro relativa a contratação temporária de até 1 (um) Agente de Combate a Endemias, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução da despesa e que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Serafina Corrêa – RS, 02 de junho de 2022.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SERAFINA CORRÊA - RS**

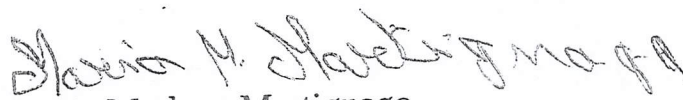
Rua Costa e Silva, 703- Centro – Serafina Corrêa
cms@serafinacorreia.rs.gov.br Contato: 54-3444-1330, ramal 218

Resolução Nº 03 de 25 de maio de 2022

O Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária, realizada aos 25 dias de maio de dois mil e vinte e dois, conforme ata nº 04 de 2022, em uso de suas competências regimentais e pelas atribuições conferidas pela lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.172, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal 2511/2008, analisou e RESOLVE aprovar os pontos de pauta abaixo elencados:

1. Eleição pra presidente do conselho, devido vacância, e devido vice ter assumido presidência, nova eleição para vice-presidência. A diretoria ficou assim composta: Presidente, Maria Marlene Martignago; Vice-Presidente, Thais Abreu da Silva; Secretário, Maiquel Danzer de Souza; e Segundo secretário, Marta Scherdien dos Santos.
2. Transferência de veículo Van Marca Fiat, Modelo Ducato, Placa IVP1548, com 15 lugares, para a Assistência Social;
3. Abertura de rubrica para contratação de mais um Agente de Endemias;
4. Plano de Aplicação de Recursos da Portaria MS 377 de 22 de fevereiro de 2022.

Serafina Corrêa, 25 de maio de 2022.


Maria Marlene Martignago

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

DEFERIDO
GNCMUNHO ADMINISTRATIVO
21-04-22



ENCAMINHADO PARA
ADMINISTRAÇÃO PARA
ANÁLISE E VER. POSSIBILIDADE
18-04-22

Câmara de Vereadores	
Fl. 13	Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Mem. Nº69

Serafina Corrêa, 13 de abril de 2022

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria da administração/Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicitação de contratação de Agente de Endemias

Prezados

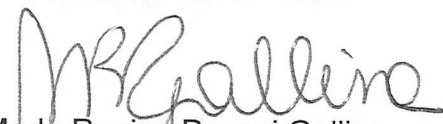
Considerando:

- O atual cenário epidemiológico do Município de Serafina Corrêa – RS em relação a casos de dengue no dia 13/04/2022 com 09 suspeitos e 01 confirmado.
- Com o índice de infestação do Município de Serafina Corrêa para o Aedes Aegypti considerado de médio a alto, atualmente o maior da 6ª Coordenadoria de Saúde, entre os 62 Municípios.
- Que temos hoje somente um Agente de Combate a Endemias.
- Que todo caso suspeito demanda de delimitação de foco, aplicação da inseticida e intensificação das ações.

Solicitamos a contratação imediata de no mínimo 01 Agente de Endemias para auxiliar no trabalho de controle e combate ao Mosquito Aedes Aegypti no Município.

Atenciosamente.


Lucimar Zarpelon
Coordenadora de Saúde


Marla Regina Pavoni Gallina
Coordenadora da Vigilância em Saúde



**Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Vigilância em saúde
Divisão de Vigilância Ambiental
Serafina Corrêa-RS**

Serafina Corrêa- RS, 12 de abril de 2022.

Memorando Interno nº 06 /2022

De: Secretaria Municipal de Saúde/Dep.de Vigilância em Saúde/ Direção de Vigilância e Fiscalização
Para: Dir. de Departamento Sra. Marla Regina Pavoni Gallina e Coordenadora da Saúde Sra. Lucimar Zarpellon

Excelentíssimas Senhoras:

Considerando a elevação no índice de infestação do mosquito, *Aedes aegypti*, transmissor das doenças como Dengue, Chikungunya e Zika.

Considerando o total de 8 casos suspeitos de dengue na data atual.

Considerando o resultado de 1 caso positivo de dengue.

Considerando que o nosso Município possui o maior índice de infestação dos 62 municípios da 6ª CRS.

Considerando o número baixo atualmente de agentes de combate a endemias, somente 1.

Venho por meio deste solicitar que sejam contratados mais 6 agentes de combate a endemias para suprir a falta de profissionais nesta área e para melhor desempenho das atividades relacionadas ao combate do mosquito e outras doenças pertinentes ao cargo.


Bruno da Silva Alves

Diretor dos Serviços de Vigilância e Fiscalização
Mat. 1946

RECEBIDO